Aviso n.º 277/2005 (2.ª série) — AP. — Contratos a termo resolutivo certo. — Para os devidos efeitos se torna pública a celebração dos seguintes contratos a termo resolutivo certo:

António Avelino Pereira Moreira, para exercer funções de trolha, com a remuneração de 440,67 euros, a partir de 2 de Dezembro de 2004, por despacho de 24 de Novembro de 2004, pelo período de um ano.

Manuel Ferreira da Silva, para exercer funções de pedreiro, com a remuneração de 440,67 euros, a partir de 2 de Dezembro de 2004, por despacho de 24 de Novembro de 2004, pelo período de um ano.

José Silva Rodrigues, Fernando Soares e Abílio Agostinho Rocha Sousa, para exercerem funções de jardineiro, com a remuneração de 440,67 euros, a partir de 2 de Dezembro de 2004, por despacho de 2 de Dezembro de 2004, pelo período de um ano.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

9 de Dezembro de 2004. — O Vice-Presidente da Câmara, *Jaime Arlindo Teixeira Neto*.

# CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO

Aviso n.º 278/2005 (2.ª série) — AP. — Contrato de trabalho a termo certo — técnico de 2.ª classe, da carreira de engenheiro técnico civil. — Para os efeitos previstos no artigo 34.°, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 24 de Novembro de 2004, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, com Marlene Jesus Peixoto, para a categoria de técnico de 2.ª classe, da carreira de engenheiro técnico civil, a que corresponde o índice 295, pelo prazo de seis meses, com efeito a partir de 2 de Dezembro de 2004.

15 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Leonídio de Figueiredo Gomes Monteiro*.

Aviso n.º 279/2005 (2.ª série) — AP. — Contrato de trabalho a termo certo — técnico de 2.ª classe, da carreira de generalista da área de desporto. — Para os efeitos previstos no artigo 34.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 24 de Novembro de 2004, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, com Helena das Dores Vargas Rosa Vicente, para a categoria de técnico de 2.ª classe, da carreira generalista da área de desporto, a que corresponde o índice 295, pelo prazo de seis meses, com efeito a partir de 2 de Dezembro de 2004.

15 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Leonídio de Figueiredo Gomes Monteiro*.

Aviso n.º 280/2005 (2.ª série) — AP. — Contrato de trabalho a termo certo — técnico profissional de 2.ª classe, da carreira de contabilidade. — Para os efeitos previstos no artigo 34.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 23 de Novembro de 2004, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, com Maria Rosária Gouveia e Silva, para a categoria de técnico profissional de 2.ª classe, da carreira de contabilidade, a que corresponde o índice 199, pelo prazo de seis meses, com efeito a partir de 2 de Dezembro de 2004.

15 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Leonídio de Figueiredo Gomes Monteiro*.

Aviso n.º 281/2005 (2.ª série) — AP. — Contrato de trabalho a termo certo — técnico superior de 2.ª classe, da carreira de sociologia. — Para os efeitos previstos no artigo 34.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 22 de Novembro de 2004, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, com Joana Filipa de Sá Pina, para a categoria de técnico

superior de 2.ª classe, da carreira de sociologia, a que corresponde o índice 400, pelo prazo de 17 meses, com efeito a partir de 2 de Dezembro de 2004.

15 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Leonídio de Figueiredo Gomes Monteiro*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

Aviso n.º 282/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, válido pelo prazo de um ano, com Rui Manuel Marques Cordeiro, com início em 2 de Dezembro de 2004, para a categoria de motorista de pesados. [Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

7 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Edital n.º 16/2005 (2.ª série) — AP. — Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral, presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada:

Torna público, em cumprimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 16 de Agosto de 2004, aprovada pela Assembleia Municipal em 15 de Dezembro de 2004, que entram em vigor, no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, as alterações introduzidas ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Concelho de Ponta Delgada para o ano de 2005.

23 de Novembro de 2004. — A Presidente da Câmara, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

## Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças

### Artigo 1.º

A Câmara Municipal deve promover anualmente, até 30 de Janeiro e pelo período de 30 dias, a afixação nos lugares de estilo, e em todas as sedes das juntas de freguesia, de edital donde conste os períodos durante os quais deverão ser renovadas as diversas licenças, excepto se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação.

# Artigo 2.º

1 — Nas licenças com validade por período certo, deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

2 — As licenças anuais caducam no mesmo dia do ano seguinte àquele em que foram concedidas ou no último dia do período para a renovação, salvo se, por lei ou por regulamento, for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação.

3 — À contagem dos prazos das licenças são aplicáveis as regras do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 3.º

As taxas e licenças liquidadas e não pagas serão debitadas ao tesoureiro, no próprio dia, para efeitos de posterior cobrança eventualmente coerciva.

# Artigo 4.º

1 — A Câmara Municipal poderá isentar do pagamento de taxas as pessoas colectivas de direito público, as instituições particulares de solidariedade social e as associações religiosas, culturais, desportivas ou recreativas, legalmente constituídas, quando se destinem directamente à realização dos fins estatutários.

2 — Será reduzido em 90 % o valor das taxas de higiene e salubridade, previstas no capítulo II da tabela de taxas e licenças, em caso de comprovada insuficiência económica do interessado ou do responsável pelo seu pagamento.

#### Artigo 5.°

Os pedidos de renovação de licenças com carácter periódico e regular podem ser feitos até ao último dia de validade da licença a renovar e mediante o pagamento da taxa respectiva.